



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 450/2025
Dispensa presencial nº 373/2025

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº 410/2025 RATIFICO o, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/21, Dispensa de Licitação, em favor de **E.J.C CAMINHÕES E ACESSÓRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.246.167/0001-16, com endereço na Rodovia Br- 470, número 5.800, Bairro Valda Itoupava, Rio do Sul/SC. Prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025. Objeto do procedimento licitatório é: **NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS DE FÁBRICA (OEM) E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNILARIA E PINTURA, INDISPENSÁVEIS AO REPARO INTEGRAL DO VEÍCULO DE TRANSPORTE EDUCACIONAL PLACA TPK-1D34, ENVOLVIDO EM SINISTRO. O ESCOPO MATERIAL COMPREENDE: 01 FAROL L/D FLY; 01 BORRACHA CONTORNO PARA-BRISA; 01 PARA-BRISA W9/DW9; 01 REVESTIMENTO PORTA DE SERVIÇO L/D; 01 ARO DE RODAS DIANTEIRO L/D; 01 PARA-CHOQUE DIANTEIRO VOLARE FLY; 01 SAIA ENTRE PORTAS L/D; 01 SAIA L/D FRENTE; 01 LANTERNA DIANTEIRA/PISCA LATERAL; 01 SAIA TRASEIRA LATERAL L/D; 01 VIDRO JANELA SALÃO; E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, ESTIMADO EM 25 HORAS DE FUNILARIA E 46,93 HORAS DE PINTURA. O OBJETIVO É RESTABELECEM AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE SEGURANÇA, DIRIGIBILIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA DO VEÍCULO, ASSEGURANDO O RETORNO IMEDIATO À OPERAÇÃO E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. PD 19.514/2025E MEIO AMBIENTE. PD 14.790/2025. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 27.656,29 (Vinte sete mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).**

Ituporanga, 04 de novembro de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 450/2025
Dispensa de Licitação Presencial Nº 373/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS DE FÁBRICA (OEM) E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNILARIA E PINTURA, INDISPENSÁVEIS AO REPARO INTEGRAL DO VEÍCULO DE TRANSPORTE EDUCACIONAL PLACA TPK-1D34, ENVOLVIDO EM SINISTRO. O ESCOPO MATERIAL COMPREENDE: 01 FAROL L/D FLY; 01 BORRACHA CONTORNO PARA-BRISA; 01 PARA-BRISA W9/DW9; 01 REVESTIMENTO PORTA DE SERVIÇO L/D; 01 ARO DE RODAS DIANTEIRO L/D; 01 PARA-CHOQUE DIANTEIRO VOLARE FLY; 01 SAIA ENTRE PORTAS L/D; 01 SAIA L/D FRENTE; 01 LANTERNA DIANTEIRA/PISCA LATERAL; 01 SAIA TRASEIRA LATERAL L/D; 01 VIDRO JANELA SALÃO; E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, ESTIMADO EM 25 HORAS DE FUNILARIA E 46,93 HORAS DE PINTURA. O OBJETIVO É RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE SEGURANÇA, DIRIGIBILIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA DO VEÍCULO, ASSEGURANDO O RETORNO IMEDIATO À OPERAÇÃO E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. PD 19.514/2025

1.1- ITENS:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	1	UNIDADE	FAROL L/D FLY	R\$ 1.868,43	R\$ 1.868,43
2	1	UNIDADE	BORRACHA CONTORNO PARA-BRISA	R\$ 639,79	R\$ 639,79
3	1	UNIDADE	PARA-BRISA W9/DW9	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
4	1	UNIDADE	REVESTIMENTO PORTA DE SERVIÇO L/D	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
5	1	UNIDADE	ARO DE RODAS DIANTEIRO L/D	R\$ 96,00	R\$ 96,00
6	1	UNIDADE	PARA CHOQUE DIANTEIRO VOLARE FLY	R\$ 3.918,58	R\$ 3.918,58
7	1	UNIDADE	SAIA ENTRE RODAS L/D	R\$ 230,00	R\$ 230,00
8	1	UNIDADE	SAIA L/D FRENTE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
9	1	UNIDADE	LANTERNA DIANTEIRA PISCA LATERAL	R\$ 68,49	R\$ 68,49
10	1	UNIDADE	SAIA TRASEIRA LATERAL L/D	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
11	1	UNIDADE	VIDRO JANELA SALÃO	R\$ 420,00	R\$ 420,00
12	25	HORAS	FUNILARIA	R\$ 179,00	R\$ 4.475,00
13	46,93	HORAS	PINTURA	R\$ 178,99	R\$ 8.400,00
				TOTAL	R\$ 27.656,29
				TOTAL GERAL	R\$ 27.656,29

1.2 A administração pagará a contratada apenas a quantidade relacionada aos serviços efetivamente prestados.

1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato – fornecimento de peças automotivas originais de fábrica (OEM) e realização dos serviços de funilaria e pintura indispensáveis ao reparo integral do veículo de transporte educacional placa TPK-1D34 – nos prazos e condições estabelecidos, observando o cronograma pactuado e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.4.1 A execução de cada etapa dos serviços contratados ficará condicionada à emissão prévia de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto contratado será realizado mediante a entrega de peças automotivas originais de fábrica (OEM), acompanhada da execução dos serviços especializados de funilaria e pintura indispensáveis ao reparo integral do veículo de transporte educacional placa TPK-1D34.

A prestação será executada em caráter integrado, compreendendo tanto o fornecimento dos insumos materiais quanto a respectiva aplicação técnica no veículo, observados os padrões de qualidade, segurança e conformidade estabelecidos pelo fabricante.

O prazo para a conclusão integral do fornecimento e execução dos serviços será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser rigorosamente observado pela contratada.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

A avaliação do custo da presente contratação foi realizada com base nas propostas formais apresentadas pelas empresas Maquinaria Caminhões Ltda., datada de 14 de agosto de 2025, e DAS Comércio de Autopeças Ltda., igualmente emitida em 14 de agosto de 2025, ambas voltadas ao fornecimento de peças automotivas originais de fábrica (OEM) e execução dos serviços de funilaria e pintura indispensáveis ao reparo integral do veículo de transporte educacional placa TPK-1D34.

A proposta apresentada pela empresa Maquinaria Caminhões discrimina detalhadamente o fornecimento de peças e serviços, resultando no valor global de R\$ 28.761,29 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos). Já a proposta da empresa DAS Comércio de Autopeças Ltda. apresenta valor global de R\$ 28.889,92 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Para fins de aferição da razoabilidade do valor proposto, observa-se que ambos os orçamentos contemplam os mesmos itens de fornecimento e serviços, com pequenas variações nos preços unitários de peças e nos custos de mão de obra.

Essa proximidade entre os valores orçados, aliada ao detalhamento apresentado, permite concluir que os preços ofertados são compatíveis com a realidade de mercado

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.1 Conforme alínea “a”, inciso IV, Art. 75, da lei 14.133:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

5.1 Deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Com referência ao Documento de Formalização da Demanda, anexado nos autos do Processo Digital nº 19.514/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na recomposição integral do veículo de transporte escolar oficial, placa TPK-1D34, por meio do fornecimento de peças automotivas originais de fábrica (OEM) e da execução de serviços especializados de funilaria e pintura em oficina autorizada pelo fabricante. O conjunto da contratação contempla tanto os insumos materiais indispensáveis à substituição dos componentes danificados (iluminação, vidros, estrutura metálica e elementos de acabamento) quanto a mão de obra técnica qualificada, assegurando a plena restauração da dirigibilidade, da segurança ativa e passiva e da conformidade técnica do veículo.

6.2 A recomposição será realizada pela empresa **E.J.C. Caminhões e Acessórios Ltda.**, concessionária e distribuidora autorizada das marcas **Marcopolo/Volare** e **Agrale**, conforme declarações oficiais emitidas pelas fabricantes. Essa condição garante a rastreabilidade da intervenção, a preservação da garantia de fábrica e a compatibilidade integral entre peças, sistemas e padrões de acabamento. A execução por oficina credenciada previne a perda de garantias técnicas, elimina riscos de incompatibilidade e assegura que os procedimentos de reparo sigam rigorosamente as especificações homologadas.

6.3 O escopo inclui, de forma detalhada: fornecimento de farol, para-brisa, revestimento de porta, aro de roda, para-choque, saias laterais, lanterna, vidro de janela, além de serviços estimados em **25 horas de funilaria e 46,93 horas de pintura**. O investimento total previsto é de **R\$ 27.656,29**, valor compatível com o mercado e justificado pelo caráter exclusivo do prestador autorizado





7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - econômico-financeira.
- IV – qualificação técnica

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução da solução será realizada de forma direta junto à E.J.C. Caminhões e Acessórios Ltda., concessionária autorizada das marcas Marcopolo/Volare e Agrale, assegurando a observância integral das especificações técnicas do fabricante. O modelo adotado prevê o fornecimento das peças originais OEM e a prestação dos serviços de funilaria e pintura no mesmo ambiente, garantindo rastreabilidade, compatibilidade entre componentes e padronização dos procedimentos de reparo.

8.2 A dinâmica da execução será estruturada em três etapas principais:

1. Recebimento do veículo e avaliação técnica inicial – conferência dos danos, confirmação das peças a serem substituídas e adequação do orçamento.
2. Fornecimento e instalação das peças originais – substituição dos componentes danificados por itens novos, adquiridos diretamente da rede autorizada.
3. Execução dos serviços de funilaria e pintura – recomposição da lataria, adequação estrutural e aplicação de pintura conforme padrões homologados pelo fabricante, assegurando acabamento técnico e estético compatível.

8.3 O prazo estabelecido para a conclusão integral dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega do veículo à oficina autorizada. Este período é suficiente para absorver o fornecimento de peças, as etapas de reparo e os acabamentos necessários, sem comprometer a qualidade técnica da intervenção.

8.4 Esse modelo de execução confere previsibilidade, celeridade e segurança, atendendo à necessidade de rápida recomposição da frota escolar e garantindo que o veículo retorne às suas atividades com plena funcionalidade, segurança e conformidade normativa.

8.5 Os serviços de fornecimento e instalação de peças automotivas originais, bem como os serviços de funilaria e pintura, serão supervisionados pela CONTRATANTE, que terá poderes para verificar se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com o disposto neste instrumento; analisar e decidir sobre eventuais proposições da CONTRATADA visando à melhoria da execução; aplicar advertências em caso de falhas





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

constatadas; e opinar sobre demais ações necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

8.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços ou no fornecimento de peças.

8.7 Quaisquer exigências formuladas pela fiscalização durante a execução do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

8.8 A fiscalização reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou peças fornecidas que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, devendo a CONTRATADA proceder à substituição ou refazimento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.9 A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor designado como gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas surgidas no decorrer da execução, mantendo a Administração informada de todas as ocorrências.

8.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de falhas técnicas, vícios ocultos, uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.11 No valor contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas de transporte, deslocamento e quaisquer outras necessárias para a integral execução do objeto.

8.12 O responsável pela certificação de recebimento procederá à fiscalização e conferência dos serviços executados e das peças fornecidas, verificando a conformidade com as condições exigidas no termo de referência e neste contrato. Caso não estejam em conformidade, deverão ser devolvidas ou refeitas, sem qualquer ônus para a Administração. O não cumprimento no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis.

8.13 Toda comunicação entre a CONTRATADA e o Município, por intermédio do servidor designado como fiscal do contrato, deverá ser realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), a ser informado no ato da contratação.

8.14 O descumprimento dos prazos, incluindo o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a execução integral dos serviços, bem como das demais condições previstas neste instrumento, ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções legais cabíveis.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

Carlos Alexandre Franco

Fiscal do contrato:

Cleiton Brunn

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será até dia 31 de dezembro de 2025.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA em sua proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento desta, observada a ordem cronológica de exigibilidade e/ou norma interna equivalente. O pagamento estará condicionado à conferência e aceite pelo servidor responsável, mediante apresentação da fatura correspondente ao objeto contratado (peças fornecidas e serviços executados).

11.2 O pagamento será realizado após a conclusão da execução integral dos serviços de fornecimento e instalação de peças automotivas originais e da prestação dos serviços de funilaria e pintura, dentro do prazo contratual de 20 (vinte) dias corridos, mediante análise da conformidade da entrega com o objeto contratado. O aceite formal será emitido pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga.

11.3 Caso os serviços não sejam executados ou as peças não sejam fornecidas conforme as condições estabelecidas neste instrumento, o pagamento ficará suspenso até a regularização da execução contratual. Se não houver a devida correção ou substituição, o pagamento será definitivamente cancelado, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização.

11.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidades aplicadas ou de inadimplência contratual, não cabendo, em tais hipóteses, qualquer reajuste ou compensação nos valores contratados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os serviços, objeto desta contratação, caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2 A escolha do fornecedor foi pautada em critérios técnicos, legais e de conformidade com as normas de contratação pública, visando garantir a plena execução do objeto e a manutenção da segurança, da garantia e da rastreabilidade do veículo de transporte escolar sinistrado.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.3 Considerando que o veículo objeto da contratação pertence à marca Volare/Marcopolo, e que suas peças e serviços de manutenção devem ser executados por empresa oficialmente credenciada pelo fabricante, buscou-se comprovar a exclusividade e a habilitação técnica do prestador. Para tanto, foram apresentadas declarações emitidas pelas empresas Marcopolo S.A. e Agrale S.A., que atestam a E.J.C. Caminhões e Acessórios Ltda. como concessionária/distribuidor autorizado para comercialização de peças originais, assistência técnica e execução de reparos, abrangendo inclusive a localidade de Ituporanga/SC e região.

12.4 Tal condição caracteriza a exclusividade técnica do fornecedor, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o fornecimento das peças originais e a realização dos serviços de funilaria e pintura pelo representante autorizado são indispensáveis para a manutenção da garantia do fabricante, da integridade estrutural do veículo e da conformidade regulatória.

12.5 A opção pela contratação direta com a E.J.C. Caminhões e Acessórios Ltda. também encontra respaldo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o valor estimado (R\$ 27.656,29) é inferior ao limite legal de R\$ 100.000,00 para serviços de manutenção de veículos automotores, sendo, portanto, juridicamente cabível a dispensa de licitação.

Portanto, a forma de escolha do fornecedor fundamenta-se em:

- Exclusividade técnica atestada pelos fabricantes Marcopolo e Agrale;
- Necessidade de preservação da garantia e conformidade técnica do veículo;
- Base legal expressa no art. 75, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento à urgência administrativa, decorrente da necessidade imediata de retorno do veículo à operação do transporte escolar.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.656,29 (vinte sete mil seiscientos e cinquenta e seis reais e vinte nove centavos) conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o regular e pleno cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato e no termo de referência.

14.3 Receber os serviços de fornecimento e instalação de peças automotivas originais, bem como os serviços de funilaria e pintura, nas condições estabelecidas neste instrumento, assegurando o acesso do veículo e a disponibilização do espaço físico para execução dos reparos.

14.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, incorreções ou desconformidades nos serviços prestados ou nas peças fornecidas, para que sejam prontamente corrigidos.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.5 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com o contrato, exigindo sua imediata regularização, salvo em casos de força maior ou motivo justificado e aceito pela Administração.

14.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, que verificará a conformidade técnica dos serviços e a qualidade das peças entregues.

14.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços e autorizar os pagamentos, após análise e aceite da execução contratada, observada a programação financeira municipal.

14.8 Assegurar a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para o custeio integral da contratação.

14.9 Emitir a Nota de Empenho, celebrar o contrato e adotar os atos administrativos necessários à sua formalização e execução.

14.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste contrato, contados a partir do aceite e da apresentação da respectiva nota fiscal.

14.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

14.12 Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, comunicação de descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis.

14.13 Emitir decisão fundamentada sobre quaisquer solicitações ou reclamações da CONTRATADA que envolvam a execução do objeto.

14.14 Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato, com competência para acompanhar e verificar a correta execução dos serviços.

14.15 Manter registros atualizados e completos de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

14.16 Garantir que os fiscais reportem, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam providência da autoridade superior.

14.17 Disponibilizar aos fiscais e gestores o apoio dos setores de assessoramento jurídico, planejamento e controle interno, conforme necessário à boa execução do contrato.

14.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos praticados no âmbito da Administração Pública, não assumindo compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, tampouco por eventuais danos decorrentes da atuação de seus empregados ou prepostos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo de forma exclusiva os riscos e custos inerentes à execução do fornecimento das peças originais e da prestação dos serviços de funilaria e pintura.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.3 Emitir a Nota Fiscal vinculada à mesma unidade constante nos documentos de habilitação, fazendo constar o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas.

15.4 Responder pelos vícios, falhas ou danos decorrentes dos serviços prestados e das peças fornecidas, arcando com as despesas de correção ou substituição que se fizerem necessárias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

15.5 Atender prontamente a todas as determinações ou solicitações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como por autoridade superior da CONTRATANTE.

15.6 Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares sobre o andamento dos reparos, cronograma de execução e especificações técnicas dos componentes utilizados.

15.7 Realizar os serviços de substituição de peças e de funilaria/pintura no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, conforme pactuado, apresentando comprovação da conclusão dos trabalhos.

15.8 Juntar à Nota Fiscal toda documentação exigida para a liquidação, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, além de dados bancários válidos.

15.9 Responder civil e administrativamente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exclua essa responsabilidade.

15.10 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados a seus empregados e colaboradores, sendo vedada a transferência de ônus à CONTRATANTE.

15.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços ou na segurança de pessoas e bens.

15.12 Suspender, de imediato, qualquer atividade quando determinada pela CONTRATANTE, sempre que a execução não observar a boa técnica ou descumpra normas legais ou contratuais, retomando-a somente após autorização expressa.

15.13 Respeitar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços.

15.14 Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, qualquer serviço ou peça reprovada por não atender às especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339030390000000000	Material para manutenção de veículos
157670000550	Transporte Escolar - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
157670000550	Transporte Escolar - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

18 CICLO DE VIDA

18.1 o caso específico do objeto desta contratação — fornecimento de peças automotivas originais e execução de serviços de funilaria e pintura em veículo escolar sinistrado — a aplicação integral da análise de ciclo de vida não se mostra cabível, pelos seguintes motivos:

1. Natureza do Objeto

- O objeto é uma manutenção corretiva e pontual em bem já existente (veículo escolar), e não a aquisição de novo bem, obra ou serviço de longa duração.
- O contrato busca restabelecer condições originais de uso e segurança, e não implantar um bem que possua etapas completas de concepção, desenvolvimento e descarte.

2. Inadequação do Ciclo de Vida Completo

- As etapas típicas de um ciclo de vida (concepção → fabricação → uso → manutenção → desfazimento) não se aplicam de forma integral, visto que o bem (veículo) já está em operação.
- A contratação não envolve planejamento de produção, descarte de resíduos em larga escala ou análise de impacto global do produto ao longo da vida útil.

3. Aspectos Parcialmente Relacionados

18.2 Ainda que o ciclo de vida não se aplique de forma completa, é possível reconhecer elementos que dialogam com o conceito:

- Manutenção preventiva/corretiva: preserva a vida útil do bem público.
- Uso de peças originais OEM: assegura rastreabilidade e prolonga a durabilidade do veículo.
- Execução por oficina autorizada: garante conformidade técnica e evita comprometimento da garantia do fabricante.

18.3 Para esta contratação, não se aplica a exigência formal de avaliação do ciclo de vida do objeto, pois não se trata de aquisição de bem ou serviço com impactos contínuos em todo o seu ciclo de existência. O que se aplica, de forma restrita, é a análise da manutenção e da reposição





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

com peças originais, como medida de prolongamento da vida útil do veículo e de racionalização dos custos futuro





**CONTRATO Nº 450/2025/PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4502025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 373/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E A EMPRESA E.J.C.
CAMINHÕES E ACESSÓRIOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa E.J.C CAMINHÕES E ACESSÓRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.246.167/0001-16, com endereço na Rodovia Br- 470, número 5.800, Bairro Valda Itoupava, Rio do Sul/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo diretor regional, Sr. **ELDER JOÃO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 544.***.***-53, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 349/2025 e em observância às disposições do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133 de 2021 e parecer da Procuradoria Geral do Município nº 158/2025, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 373/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é “ **NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS DE FÁBRICA (OEM) E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNILARIA E PINTURA, INDISPENSÁVEIS AO REPARO INTEGRAL DO VEÍCULO DE TRANSPORTE EDUCACIONAL PLACA TPK-1D34, ENVOLVIDO EM SINISTRO. O ESCOPO MATERIAL COMPREENDE: 01 FAROL L/D FLY; 01 BORRACHA CONTO RNO PARA-BRISA; 01 PARA-BRISA W9/DW9; 01 REVESTIMENTO PORTA DE SERVIÇO L/D; 01 ARO DE RODAS DIANTEIRO L/D; 01 PARA-CHOQUE DIANTEIRO VOLARE FLY; 01 SAIA ENTRE PORTAS L/D; 01 SAIA L/D FRENTE; 01 LANTERNA DIANTEIRA/PISCA LATERAL; 01 SAIA TRASEIRA LATERAL L/D; 01 VIDRO JANELA SALÃO; E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, ESTIMADO EM 25 HORAS DE FUNILARIA E 46,93 HORAS DE PINTURA. O OBJETIVO É RESTABELECE R AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE SEGURANÇA, DIRIGIBILIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA DO VEÍCULO, ASSEGURANDO O RETORNO IMEDIATO À OPERAÇÃO E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. PD 19.514/2025E MEIO AMBIENTE. PD 14.790/2025.**”, conforme projeto e cronograma em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

O objeto será prestado no município de Ituporanga em local adequado disponibilizado pela contratante.

Objeto da contratação:





Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	UNIDADE	FAROL L/D FLY	R\$ 1.868,43	R\$ 1.868,43
2	1	UNIDADE	BORRACHA CONTORNO PARA-BRISA	R\$ 639,79	R\$ 639,79
3	1	UNIDADE	PARA-BRISA W9/DW9	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
4	1	UNIDADE	REVESTIMENTO PORTA DE SERVIÇO L/D	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
5	1	UNIDADE	ARO DE RODAS DIANTEIRO L/D	R\$ 96,00	R\$ 96,00
6	1	UNIDADE	PARA CHOQUE DIANTEIRO VOLARE FLY	R\$ 3.918,58	R\$ 3.918,58
7	1	UNIDADE	SAIA ENTRE RODAS L/D	R\$ 230,00	R\$ 230,00
8	1	UNIDADE	SAIA L/D FRENTE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
9	1	UNIDADE	LANTERNA DIANTEIRA PISCA LATERAL	R\$ 68,49	R\$ 68,49
10	1	UNIDADE	SAIA TRASEIRA LATERAL L/D	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
11	1	UNIDADE	VIDRO JANELA SALÃO	R\$ 420,00	R\$ 420,00
12	25	HORAS	FUNILARIA	R\$ 179,00	R\$ 4.475,00
13	46,93	HORAS	PINTURA	R\$ 178,99	R\$ 8.400,00
				TOTAL	R\$ 27.656,29
				TOTAL GERAL	R\$ 27.656,29

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta da Contratada; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O prazo estabelecido para a conclusão integral dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega do veículo à oficina autorizada. Este período é suficiente para absorver o fornecimento de peças, as etapas de reparo e os acabamentos necessários, sem comprometer a qualidade técnica da intervenção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de outubro de 2025, contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução da solução será realizada de forma direta junto à E.J.C. Caminhões e Acessórios Ltda., concessionária autorizada das marcas Marcopolo/Volare e Agrale, assegurando a observância integral das especificações técnicas do fabricante. O modelo adotado prevê o fornecimento das peças originais OEM e a prestação dos serviços de funilaria e pintura no mesmo ambiente, garantindo rastreabilidade, compatibilidade entre componentes e padronização dos procedimentos de reparo.

3.2 A dinâmica da execução será estruturada em três etapas principais:

1. Recebimento do veículo e avaliação técnica inicial – conferência dos danos, confirmação das peças a serem substituídas e adequação do orçamento.





2. Fornecimento e instalação das peças originais – substituição dos componentes danificados por itens novos, adquiridos diretamente da rede autorizada.

3. Execução dos serviços de funilaria e pintura – recomposição da lataria, adequação estrutural e aplicação de pintura conforme padrões homologados pelo fabricante, assegurando acabamento técnico e estético compatível.

3.3 O prazo estabelecido para a conclusão integral dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega do veículo à oficina autorizada. Este período é suficiente para absorver o fornecimento de peças, as etapas de reparo e os acabamentos necessários, sem comprometer a qualidade técnica da intervenção.

3.4 Esse modelo de execução confere previsibilidade, celeridade e segurança, atendendo à necessidade de rápida recomposição da frota escolar e garantindo que o veículo retorne às suas atividades com plena funcionalidade, segurança e conformidade normativa.

3.5 Os serviços de fornecimento e instalação de peças automotivas originais, bem como os serviços de funilaria e pintura, serão supervisionados pela CONTRATANTE, que terá poderes para verificar se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com o disposto neste instrumento; analisar e decidir sobre eventuais proposições da CONTRATADA visando à melhoria da execução; aplicar advertências em caso de falhas constatadas; e opinar sobre demais ações necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

3.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços ou no fornecimento de peças.

3.7 Quaisquer exigências formuladas pela fiscalização durante a execução do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

3.8 A fiscalização reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou peças fornecidas que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, devendo a CONTRATADA proceder à substituição ou refazerimento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.9 A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor designado como gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas surgidas no decorrer da execução, mantendo a Administração informada de todas as ocorrências.

3.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de falhas técnicas, vícios ocultos, uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

3.11 No valor contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como





despesas de transporte, deslocamento e quaisquer outras necessárias para a integral execução do objeto.

3.12 O responsável pela certificação de recebimento procederá à fiscalização e conferência dos serviços executados e das peças fornecidas, verificando a conformidade com as condições exigidas no termo de referência e neste contrato. Caso não estejam em conformidade, deverão ser devolvidas ou refeitas, sem qualquer ônus para a Administração. O não cumprimento no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis.

3.13 Toda comunicação entre a CONTRATADA e o Município, por intermédio do servidor designado como fiscal do contrato, deverá ser realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), a ser informado no ato da contratação.

3.14 O descumprimento dos prazos, incluindo o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a execução integral dos serviços, bem como das demais condições previstas neste instrumento, ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções legais cabíveis

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 27.656,29 (vinte sete mil seiscientos e cinquente e seis reais vinte e nove centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/parâmetros:

I Entrega dos veículos, chassis, peças e/ou execução dos serviços de assistência técnica conforme especificações pactuadas;

II – Execução com qualidade mínima exigida, compatível com os padrões técnicos do fabricante e da contratada;

III – Utilização de peças, insumos, materiais e recursos humanos qualificados, em conformidade com a demanda contratada, bem como a garantia da qualidade e quantidade acordadas

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.





5.4.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4.3. A contratada deverá emitir **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao fornecimento dos bens ou serviços prestados, observando a efetiva entrega, aceite e atesto do setor competente da Administração.

5.5 PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a entrega definitiva dos bens ou a execução dos serviços. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.5.3. No caso de atraso por parte do contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice **INPC/IBGE**.

5.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens ou serviços contratados, conforme disposto neste instrumento e atestado pelo setor competente.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratada será comunicada para emissão de nova Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado.

5.6.3. O setor responsável verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de fornecimento ou execução do serviço;

e) valor a pagar;

f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus ao contratante.

5.6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da **regularidade fiscal**, obtida por meio de consultas eletrônicas em sítios oficiais ou pela documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão do empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a





manutenção das condições de habilitação, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratação com o Poder Público.

5.6.7. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará os órgãos fiscalizadores competentes e poderá reter pagamentos pendentes.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, será instaurado procedimento para **rescisão contratual**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos permanecerão até a decisão final de rescisão, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.6.11. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

5.6.12. Independentemente do percentual previsto na planilha, serão retidos na fonte os percentuais legais vigentes.

5.6.13. A contratada optante pelo **Simples Nacional**, quando for o caso, não sofrerá retenções sobre impostos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento conforme **LC nº 123/2006**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela





legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o regular e pleno cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato e no termo de referência.

7.3 Receber os serviços de fornecimento e instalação de peças automotivas originais, bem como os serviços de funilaria e pintura, nas condições estabelecidas neste instrumento, assegurando o acesso do veículo e a disponibilização do espaço físico para execução dos reparos.

7.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais vícios, incorreções ou desconformidades nos serviços prestados ou nas peças fornecidas, para que sejam prontamente corrigidos.

7.5 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com o contrato, exigindo sua imediata regularização, salvo em casos de força maior ou motivo justificado e aceito pela Administração.

7.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, que verificará a conformidade técnica dos serviços e a qualidade das peças entregues.

7.7 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a aceitação dos serviços e autorizar os pagamentos, após análise e aceite da execução contratada, observada a programação financeira municipal.

7.8 Assegurar a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para o custeio integral da contratação.

7.9 Emitir a Nota de Empenho, celebrar o contrato e adotar os atos administrativos necessários à sua formalização e execução.

7.10 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido neste contrato, contados a partir do aceite e da apresentação da respectiva nota fiscal.

7.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto na legislação e neste instrumento.





7.12 Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, comunicação de descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis.

7.13 Emitir decisão fundamentada sobre quaisquer solicitações ou reclamações da **CONTRATADA** que envolvam a execução do objeto.

7.14 Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato, com competência para acompanhar e verificar a correta execução dos serviços.

7.15 Manter registros atualizados e completos de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.16 Garantir que os fiscais reportem, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam providência da autoridade superior.

7.17 Disponibilizar aos fiscais e gestores o apoio dos setores de assessoramento jurídico, planejamento e controle interno, conforme necessário à boa execução do contrato.

7.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos praticados no âmbito da Administração Pública, não assumindo compromissos firmados pela **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais danos decorrentes da atuação de seus empregados ou prepostos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo de forma exclusiva os riscos e custos inerentes à execução do fornecimento das peças originais e da prestação dos serviços de funilaria e pintura.

8.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3 Emitir a Nota Fiscal vinculada à mesma unidade constante nos documentos de habilitação, fazendo constar o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas.

8.4 Responder pelos vícios, falhas ou danos decorrentes dos serviços prestados e das peças fornecidas, arcando com as despesas de correção ou substituição que se fizerem necessárias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

8.5 Atender prontamente a todas as determinações ou solicitações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como por autoridade superior da **CONTRATANTE**.

8.6 Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares sobre o andamento dos reparos, cronograma de execução e especificações técnicas dos componentes utilizados.





8.7 Realizar os serviços de substituição de peças e de funilaria/pintura no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, conforme pactuado, apresentando comprovação da conclusão dos trabalhos.

8.8 Juntar à Nota Fiscal toda documentação exigida para a liquidação, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, além de dados bancários válidos.

8.9 Responder civil e administrativamente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exclua essa responsabilidade.

8.10 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados a seus empregados e colaboradores, sendo vedada a transferência de ônus à **CONTRATANTE**.

8.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços ou na segurança de pessoas e bens.

8.12 Suspender, de imediato, qualquer atividade quando determinada pela **CONTRATANTE**, sempre que a execução não observar a boa técnica ou descumpra normas legais ou contratuais, retomando-a somente após autorização expressa.

8.13 Respeitar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços.

8.14 Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, qualquer serviço ou peça reprovada por não atender às especificações contratuais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A contratada deverá garantir a qualidade, adequação e segurança das peças fornecidas e dos serviços executados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando-se pela substituição imediata de peças defeituosas e pela correção de eventuais vícios de execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A contratada responderá, ainda, nos termos do art. 927 do Código Civil, pela reparação de eventuais danos decorrentes de defeitos dos produtos ou da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da





comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas





admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.5 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339030390000000000	Material para manutenção de veículos
157670000550	Transporte Escolar - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
157670000550	Transporte Escolar - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei





nº 14.133, de 2021;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à **CONTRATANTE** adotar as providências necessárias para a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observado o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da respectiva assinatura.

15.2 A publicação poderá ocorrer, adicionalmente, em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme legislação local e interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, 04 de novembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

